

Termo de Referência 26/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
26/2024	160146-MEX-COMANDO DA 18 BRIGADA DE INF. FRONTEIRA/MS	JORGE FERREIRA SANTIAGO JUNIOR	12/08/2024 12:14 (v 8.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64335.001278/2024-81

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos e insumos para montagem de uma seção de borracharia no pelotão de manutenção e transporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		MÉDIA	VALOR TOTAL
				18º Bda Inf Pan	17º B Fron		
1	Espátula Truck tipo Naja para desmontar Pneu; Comprimento da espátula: 1,30m; Ref.: CRFERRAMENTAS-G-100-514.	479188	Unidade	2	4	R\$ 595,58	R\$ 3.573,48
2	Assentador de Talão Tipo Bujão; Capacidade: 25L; Pressão de trabalho: 100/120 lb; Ref.: METALBOM-0115255.	484169	Unidade	2	2	R\$ 1.886,83	R\$ 7.547,32
3	Destalonador de Pneus Manual; Comprimento: 1200 mm; Ref.: FORTG-CAR-372.	600411	Unidade	2	2	R\$ 794,55	R\$ 3.178,20
4	Espátula chata de 600mm forjada em aço carbono, temperada com pontas fixas; Pol:24"; Ref.: TRAMONTINAPRO-44745060.	447839	Unidade	4	4	R\$ 197,56	R\$ 1.580,48
5	Espátula redonda 24 x 608 mm; Corpo em aço cromo vanádio; Ref.: TRAMONTINA PRO-44747060.	447839	Unidade	4	4	R\$ 199,92	R\$ 1.599,36
6	Espátula chata de 50 cm; Forjada em aço especial e temperada; Pontas curvas usinadas; Comprimento: 500mm (20"); TRAMONTINA PRO-44745050.	447839	Unidade	4	4	R\$ 154,13	R\$ 1.233,04
7	Trava de Montagem de Espátula; Fabricado em aço forjado e	405818	Unidade	2	2	R\$ 98,58	R\$ 394,32

	temperado; Ref.: VILUZ-TKE19.						
8	Grade de Segurança para borracharia para uso com pneus médio e pesados, com estrutura fabricada em aço carbono. - Atende a norma OSHA 29 CFR 1910.177. Dimensões (C x L x A): 850mm x 620mm x 1370mm. Ref.: JEDAL-952915200	255149	Unidade	1	1	R\$ 2.982,38	R\$ 5.964,76
9	Arco Manual de Serra Universal Modelo 12 polegadas com lâmina; regulável; Material metálico; Ref.: VONDER-3565000125.	265028	Unidade	3	3	R\$ 57,85	R\$ 347,10
10	Alicate Universal 8''. Isolado 1000V NR 10. Ref.:	445372	Unidade	4	4	R\$ 43,00	R\$ 344,00
11	Alicate de Corte Frontal 372 - medida 5 1/2; REF 12.2.3000.	445372	Unidade	4	4	R\$ 70,97	R\$ 567,76
12	Cabo para Chave de Roda de 1200mm Sextavado; 1,10 Metros; REF A-1200-S.	615621	Unidade	3	3	R\$ 325,72	R\$ 1.954,32
13	Cabo para Chave de Roda de 650mm; Cod.: 13.01.081.	615621	Unidade	3	3	R\$ 138,32	R\$ 829,92
14	Kit para Pneu de Auto com Maleta para reparar furos em pneus sem câmara; Ref.: JEDAL-821003. Contendo: - 02 Escareadores de furo fabricado em aço, com cabo maciço - 02 Aplicadores de reparo em aço, com cabo maciço - Reparo fabricado com fios trançados totalmente envoltos por uma "liga" vedante e auto adesiva. Ref.: JEDAL-821003	603591	Unidade	30	30	R\$ 248,86	R\$ 14.931,60
15	Chave de Roda Cruz 500 mm 4 bocas - 17x19x21x23 mm - Cromada Max; Ref.: FORTGPRO-FG8520.	452145	Unidade	4	4	R\$ 326,69	R\$ 2.613,52
16	Descolador para Pneu Automático; Descola pneus de aro 13" até 17,5"; Ref.: VILUZ-0000010	600411	Unidade	2	2	R\$ 2.562,27	R\$ 10.249,08
17	Descolador Manual para Pneus Cispla 1.20m; Ref.: VILUZ-0000009.	600411	Unidade	2	2	R\$ 529,27	R\$ 2.117,08
18	Chave de Roda Cromo 30 X 32 mm; Ref.: GEDORE RED-R01523032.	452145	Unidade	4	4	R\$ 192,45	R\$ 1.539,60
19	Chave de Roda Cromo 24 X 27 mm; Ref.: GEDORE RED-R01522427.	452145	Unidade	4	4	R\$ 165,81	R\$ 1.326,48
20	Chave de Roda Cromo 22 X 24 mm; Ref.: GEDORE RED-R01522224.	452145	Unidade	4	4	R\$ 149,89	R\$ 1.199,12
21	Cavalete de 4 Toneladas; Altura mínima: 460 mm; Altura máxima: 620 mm.; Ref.: RAVEN-107701.	601519	Unidade	8	8	R\$ 226,00	R\$ 3.616,00
	Cavalete Automotivo Linha						

22	Pesada 14 Toneladas 720mm; Ref.: 16-227-10009.	601519	Unidade	8	8	R\$ 1.051,79	R\$ 16.828,64
23	Esmerilhadeira Pneumática 22000 Rpm. kit com 10 rebolos; Ref.: AT-7033IK.	378328	Unidade	2	2	R\$ 154,50	R\$ 618,00
24	Esmeril para Limpeza de Câmara; 1/2 HP 360 W; Bivolt; Ref.: FORTGPRO-FG050.	250154	Unidade	2	2	R\$ 338,46	R\$ 1.353,84
25	Escova de Aço Com Cabo com 4 fileiras.Para limpeza manual de superfícies com ferrugem, sujeira, pintura antiga, etc. Largura: 30mm; Ref.: SPARTA-7482255.	600683	Unidade	10	10	R\$ 5,57	R\$ 111,40
26	Bico para Limpeza de Alumínio 1 /4 Pol; Ref.: STEULA-MS-4.	468720	Unidade	10	10	R\$ 30,49	R\$ 609,80
27	Vulcanizadora para Camara 110V; Potência: 400W; Ref.: EMEB-V700.	331749	Unidade	2	2	R\$ 814,65	R\$ 3.258,60
28	Vulcanizadora para Pneu Caminhao 110V/220V; Braço Articulado; Resistência: 2 x 450W; Ref.: VILUZ-259.	340709	Unidade	2	2	R\$ 1.320,91	R\$ 5.283,64
29	Calibrador 7188; Régua Metal - de 10 a 150 PSI; Ref.: SCHEBOR- R7188FI.	357954	Unidade	5	5	R\$ 59,10	R\$ 591,00
30	Inflador de pneu tipo Duplo 825L Tamanho 15cm; Ref.: FORTGPRO-FG0001.FPNEU.	400466	Unidade	10	10	R\$ 49,59	R\$ 991,80
31	Macaco Jacaré 2 toneladas Longo Roda Ferro; Comprimento: 1300mm; Ref.: RIBEIRO-RM0002.	357954	Unidade	10	10	R\$ 1.340,53	R\$ 26.810,60
32	Martelo de Borracha Comprimento total: 360mm; Ref.: KINGTONY-7848-80.	341889	Unidade	5	5	R\$ 90,66	R\$ 906,60
33	Martelo de Nylon Comprimento 280mm; Ref.: GEDORE-225E-32.	341889	Unidade	5	5	R\$ 299,15	R\$ 2.991,50
34	Morça de Bancada tamanho 8; Comprimento 445 mm; Ref.: METALSUL-TBP062.	609186	Unidade	3	3	R\$ 527,48	R\$ 3.164,88
35	Marreta de Ferro com Cunha 4 Kg com Cabo; Ref.: SKU 887.	443332	Unidade	4	4	R\$ 229,37	R\$ 1.834,96
36	Tarraxa para Valvula 4X1; Ref.: SCHEBOR-R3522CI	603590	Unidade	5	5	R\$ 8,03	R\$ 80,30
37	Compressor de Ar Profissional Intermitente 10 Pés 110L 110 /220V Monofásico, 2 HP; tipo pistão; Ref.: 921.7753-0	613858	Unidade	2	2	R\$ 2.802,78	R\$ 11.211,12
38	Armário para Ferramentas com 4 Prateleiras Removíveis (Dimensões: CxLxA: 1200 mm x 500 mm x 1700 mm); Ref.: ORK- ARM-024	618594	Unidade	2	4	R\$ 3.615,71	R\$ 21.694,26
39	Kit Mangueira Pneumática 300 PSI ¼" para compressor, comprimento 10 m, com 01 Engate rápido, 01 pino de engate rápido macho, 01 pino de engate rápido fêmea, 01 pino de engate	463980	Unidade	4	4	R\$ 103,92	R\$ 831,36

	rápido com espiga de 5/16, 02 abraçadeiras e 02 espigões. Ref.: ARCOM ARCDAL-K3761.						
40	Pasta para Montar Pneu – Vaselina (balde de 3 litros); Código: 1890.	3079	Unidade	10	20	R\$ 59,05	R\$ 1.771,50
41	Luva Raspa com Reforço Cano Médio 15cm; Ref.: COD. 2648491.	8961	Unidade	20	20	R\$ 19,39	R\$ 775,60
42	Pasta para Lavar Mao Abrasivo com areia - galao com 4,5 quilos; Ref.: 5301.	605414	Unidade	20	40	R\$ 57,12	R\$ 3.427,20
43	Cola Preta para Vulcanizacao - Cola Cimento Preta Top Rubber - Lata com 900ml; Ref.: Sku 20261	617724	Unidade	10	20	R\$ 135,91	R\$ 4.077,30
44	Vulcanite Vipal para remendo de câmaras a quente; rolo de 1 quilo; Ref.: gh42ee41d1.	13482	Unidade	2	2	R\$ 56,90	R\$ 227,60
45	Remendo a frio para Camara de Ar- Remendo V 5 Borda Preta - medida 100mm; caixa com 25 unidades; Ref.: Sku 62361.	610044	Caixa	2	2	R\$ 113,64	R\$ 454,56
46	Remendo a frio para Camara de Ar- Remendo R 04 Borda Amarela - medida 80mm - caixa com 40 unidades; Ref.: Sku 3324.	610044	Caixa	2	2	R\$ 48,26	R\$ 193,04
47	Remendo a frio para Camara de Ar- Remendo V 3 Borda Preta - medida 60mm; caixa com 40 unidades; Ref.: VULCAFLEX-1303.	610084	Caixa	2	2	R\$ 50,77	R\$ 203,08
48	Cordonel de Nylon para Conserto de Pneus; quilo; Com uma espessura entre 1.0 e 1.2 milímetros, com os fios da lona todos no mesmo sentido; Ref.: Sku 2870.	610044	Unidade	10	20	R\$ 72,77	R\$ 2.183,10
49	Manchao RAC 42 A Quente - medida 260x130mm; caixa com 10 unidades; Ref.: SKU: 5770.	610044	Caixa	2	4	R\$ 18,88	R\$ 113,28
50	Manchao RAC 14 A Quente - medida 130x085mm; caixa com 10 unidades; Ref.: SKU: 5763.	610044	Caixa	2	4	R\$ 9,68	R\$ 58,08
51	Manchao RAC 10 A Quente - medida 055x075mm; caixa com 20 unidades; Ref.: 52.1.0510.	610044	Caixa	2	4	R\$ 7,54	R\$ 45,24
52	Refil para conserto de pneu de Caminhao Vipaseal 200mm de comprimento e 6mm de espessura; caixa com 30 unidades; Ref.: Sku 6131	610044	Caixa	2	4	R\$ 31,25	R\$ 187,50
53	Refil para Conserto de Pneus – Automovel - Vipaseal Importado - caixa com 60 unidades	610044	Caixa	2	4	R\$ 25,85	R\$ 155,10
54	Válvula TR-414 para Pneus sem Câmara, Caixa com com 50 Unidades	617887	Caixa	2	4	R\$ 50,46	R\$ 302,76
55	Cola Preta para Pneus e Câmaras de Ar embalagem com 690g -	617724	Unidade	10	20	R\$ 38,08	R\$ 1.142,40

	SCHEBOR-TBCC						
56	Auxiliar de Partida 500A 12V portátil com Luz de Emergência. Entrada: 110/220V – 60Hz, - Saída: 13,5V . Garantia 6 meses. Ref.: BLACKDECKER-JS500S	613246	Unidade	3	3	R\$ 825,00	R\$ 4.950,00
57	Macaco Calango 30 Toneladas, a ltura de construção: 230mm - Curso de elevação hidráulica: 115mm - Curso de fuso: 105mm - Altura total: 450mm - Altura do cabo: 1210mm - Diâmetro da roda: 200mm - Largura total: 305mm - Largura da estrutura: 180mm - Comprimento alça/roda: 570mm - Altura da cabeça pequena: 50mm	400710	Unidade	2	4	R\$ 1.988,87	R\$ 11.933,22
58	Chave de Impacto Pneumática de 1 Pol. 240 kgf.m com Haste de 9 Pol. - Especificações Técnicas: Encaixe quadrado: 1", Torque: 240 kgf.m, Rotação sem carga: 3900 RPM, Consumo de ar inst.: 10 pcm, Pressão de trabalho: 90 PSI, Entrada de ar: 1/2", Peso: 14,5kg, Dimensões: 655 x 280 x 160 mm - Garantia: 6 meses K - Altura da cabeça intermediária: 80mm - Altura da cabeça grande: 130mm - Peso: 35 kg	484135	Unidade	2	2	R\$ 1.322,67	R\$ 5.290,68
59	Jogo de Soquetes de Impacto Normal Longa nº 30, 32, 33 36 para encaixe 1".	451443	Jogo	2	2	R\$ 2.048,22	R\$ 8.192,88
60	Saca Válvulas para pneus Jumbo e Leve para remoção de válvula de pneus de carros e caminhões. Comprimento: 122mm.	603590	Unidade	6	12	R\$ 9,36	R\$ 168,48

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) assinatura da ata, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos aqueles que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. *O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento do empenho, em remessa única.*

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua General Rondon, 1735 - Centro, Corumbá - MS, 79331-900.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. *O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5(cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento no número 1, do Art. 33, da Lei n.º 14.133 /2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 112.217,61

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 211.731,44 (duzentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos neste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JORGE FERREIRA SANTIAGO JUNIOR

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 11:57:33.

THIAGO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 12:00:19.

ALEXANDRE MINAS BAPTISTA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/08/2024 às 12:14:20.